



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.853/2010

De 23 de abril de 2010.

**CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE
LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS NO
PASSEIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de adoção de lixeiras por empresas
privadas, no município de Patos-PB.

Art. 2º - A empresa que adotar lixeiras tem como obrigação arcar com os
custos de fabricação e instalação, bem como com o seu zelo, mantendo-a em perfeitas
condições de uso.

§1º - Fica obrigada a empresa que adotar uma lixeira, localizada nas ruas
centrais ou de maior tráfego de pessoas de Patos, a adotar também algumas lixeiras nos
principais bairros.

§2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se ruas centrais de Patos – PB as
seguintes vias públicas:

- I** – Av. Eptácio Pessoa;
- II** – Av. Solon de Lucena;
- III** – Av. Rui Barbosa;
- IV** – Av. Pedro Firmino;
- V** – Rua Vidal de Negreiros;
- VI** – Rua Horácio Nóbrega;
- VII** – Praças Públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - A empresa que adotar a lixeira poderá usufruir dos benefícios da divulgação da mesma, em ambos os lados.

§ 1º - As lixeiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Prefeitura Municipal de Patos, por meio de sua Secretaria Competente, e, devidamente numerada.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, veiculação de propaganda de marcas de cigarros, bebidas, propaganda que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos, seitas religiosas e nomes detentores de cargos eletivos e de candidatos a este cargo.

Art. 4º - Será firmado termo de permissão de uso e de adoção entre a empresa e o Município de Patos – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL